

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto do Itararé/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto do Itararé/PR, o Programa Municipal de Serviço Voluntário, com a finalidade de estimular a participação cidadã em ações de interesse público, de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo, ambiental, assistencial e de apoio comunitário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O serviço voluntário possui caráter espontâneo, gratuito, complementar e não gera vínculo funcional, empregatício, estatutário, previdenciário ou afim.

§ 2º O serviço voluntário não poderá, em nenhuma hipótese, implicar substituição de servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários, terceirizados ou prestadores de serviços contratados pelo Município.

Art. 3º É vedada a admissão de voluntários para o desempenho de:

- I – atividades permanentes, contínuas ou ordinárias da Administração Pública;
- II – funções típicas de cargo, emprego ou função pública;

III – atividades que envolvam poder de polícia, fiscalização, licenciamento, arrecadação, lançamento tributário, decisão administrativa, chefia, direção ou assessoramento;

IV – atribuições privativas de profissões regulamentadas, salvo atuação meramente acessória e sem exercício técnico privativo;

V – atividades que importem risco acentuado, sem prejuízo de outras vedações previstas em regulamento.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário dependerá da celebração prévia de Termo de Adesão entre o Município e o voluntário, do qual constarão, no mínimo:

I – a qualificação das partes;

II – o objeto da atividade voluntária;

III – o local e as condições de sua realização;

IV – o prazo de duração, quando houver;

V – os direitos, deveres e vedações aplicáveis;

VI – a possibilidade de desligamento a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus para o Município.

Art. 5º O serviço voluntário será prestado gratuitamente, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, ajuda de custo, ressarcimento de despesas ou contraprestação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Poderá o Município fornecer, quando necessário, materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades voluntárias, sem que isso caracterize vínculo ou remuneração.

Art. 6º O voluntário atuará sob acompanhamento de servidor designado, exclusivamente para fins de orientação quanto às atividades admitidas, observadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. A orientação prevista no *caput* não implica subordinação funcional típica de relação de trabalho.

Art. 7º São direitos do voluntário:

I – ser informado acerca da natureza, finalidade e limites da atividade que irá desempenhar;

II – receber, quando necessário, instruções básicas para o desempenho da atividade;

III – ter acesso aos meios materiais estritamente necessários e previamente disponibilizados pela Administração, para execução das atividades voluntárias autorizadas;

IV – receber, quando cabível, equipamentos de proteção individual e materiais de apoio, sem que isso caracterize qualquer forma de remuneração ou vínculo com o Município.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I – atuar com zelo, urbanidade e boa-fé;

II – observar as normas legais e administrativas aplicáveis à atividade;

III – preservar o patrimônio público e respeitar as orientações recebidas;

IV – manter sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso, quando for o caso;

V – utilizar adequadamente os equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

Art. 9º O serviço voluntário poderá ser encerrado a qualquer tempo:

I – por iniciativa do voluntário;

II – por interesse da Administração;

III – pelo descumprimento do Termo de Adesão ou das normas aplicáveis.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente para dispor sobre:

- I – as áreas e atividades em que será admitida a atuação voluntária;
- II – o procedimento de seleção, cadastramento e desligamento dos voluntários;
- III – o modelo de Termo de Adesão;
- IV – as hipóteses de ressarcimento de despesas;
- V – as normas de segurança e de prevenção de riscos.

Art. 11. Esta Lei não se aplica:

- I – a estágio, residência, aprendizagem ou qualquer outra forma de relação jurídico-administrativa específica prevista em lei;
- II – à contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – à execução indireta de serviços públicos mediante contratação administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2026.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA:84138939920
Assinado de forma digital por CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA:84138939920
Dados: 2026.04.22 09:04:04 -03'00'

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO 115/2026

Salto do Itararé, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, o Programa Municipal de Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, que disciplina o serviço voluntário no ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta busca estimular a participação cidadã em ações comunitárias e de interesse público, preservando, contudo, os limites constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública. Por essa razão, o texto deixa expresso que o voluntariado possui caráter espontâneo, gratuito e complementar, sem gerar vínculo de natureza trabalhista, estatutária ou previdenciária, bem como veda sua utilização para substituição de servidores, empregados públicos ou contratados.

A medida fortalece a cooperação entre Poder Público e comunidade, sem desfigurar a estrutura administrativa municipal nem afrontar a exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

Foram ainda previstas salvaguardas expressas para impedir o uso indevido do serviço voluntário em atividades permanentes, típicas de cargo público, de fiscalização, poder de polícia, chefia ou outras funções incompatíveis com a natureza do instituto, conferindo maior segurança jurídica à futura aplicação da norma.

Assim, a proposição concilia participação social e respeito à legalidade administrativa, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA:8413893992
Assinado de forma digital por
CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA:84138939920
Dados: 2026.04.22 09:04:18 -03'00'

0

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná